



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.750

De 16 de março de 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE TOMBOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tombos, aprova a seguinte Lei eu, **Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério**, Prefeito Municipal a sanciono:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes do Município de Tombos, instrumento de capacitação e financiamento das políticas públicas municipais de Esportes, de natureza contábil especial.

Art. 2º - O FME tem por finalidades:

I – Apoiar os seguimentos de esportes e lazer, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade, preferencialmente os segmentos esportivos e de lazer de natureza social e de fortalecimento das identidades locais;

II – Estimular o desenvolvimento do Esporte no município, nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade, as diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Esporte, definidas pelo Conselho Municipal de Esportes;

III – Incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações esportivas e de lazer locais, de modo a mapear e estimular os conhecimentos e práticas das comunidades tradicionais e dos diversos agentes envolvidos nas suas ações;

IV – Financiar ações de manutenção, conservação, ampliação e recuperação de bens esportivos, materiais e imateriais, do município;

V – Apoiar movimentos que buscam a formação de grupos e entidades, ligados à área de Esporte e Lazer;

VI – Valorizar as ações dos diferentes grupos, entidades e agentes formadores de Esporte e Lazer locais;

VII – Incentivar a capacitação de recursos de empresas – privadas e estatais nacionais, bem como de organismos internacionais, estabelecendo parcerias público-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

privadas para o financiamento de ações de esporte e lazer, patrocínio de entidades e eventos;

VIII – Requerer o repasse de percentuais de recursos para o esporte da União e do Estado, proporcionalmente ao índice de FPM E ICMS diretamente ao município;

IX – Apoiar projetos, programas e atividades, de acordo com as diretrizes deste sistema, em uma ou mais linhas de ações nas dimensões de esporte de participação e lazer, esporte educação, esporte de rendimento, inclusive o para-desporto, a saber:

- a) estudo e formação através da capacitação, atualização, especialização e aperfeiçoamento de agentes que atuam na área de Esporte e Lazer;
- b) Inclusão Social e de Promoção da Saúde;
- c) programas de divulgação e de circulação de bens e produtos, promovendo também intercâmbio, com outros municípios, estados e países;
- d) pesquisa, documentação e informação;
- e) construção, reforma e adaptação/manutenção/ampliação de infraestrutura esportiva e de lazer – espaço físico e equipamentos;
- f) programas de esporte e lazer voltados para grupos sociais especiais;
- g) implementação de equipes representativas do município;
- h) jogos escolares Municipal de Ensino e comunitários;
- i) treinamento técnico e subsídios para formação de atletas armadores;
- j) subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, para representação do Município;

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Esportes:

I – Dotação orçamentaria própria, do Município;

II – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III – Resultados de convênios, contratos, ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais e ajustes;

IV – Transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma de Lei;

V – Recursos oriundos de repasses de loterias, de acordo com as Leis referentes ao esporte;

VI – Recursos resultantes de locações de espaços físicos de Lazer e esporte na proporção de 50% da renda líquida em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes;

VII – Exploração comercial em eventos esportivos e de lazer;

VIII – Lei Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, possam ser destinados ao FME, rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

X – Recursos extra orçamentários.

§ 1º - Os recursos do Fundo integrarão o orçamento do Município, com dotação própria;

§ 2º - Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Esportes, administrada pelo Executivo;

§ 3º - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FME, não utilizados, são transferidos para utilização no exercício financeiro subsequente;

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes na proporção de percentual conforme o Art. 6º a ser destinado a projetos, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, inscritas no Cadastro Esportivo e de Lazer do Município, mediante editais próprios.

Art. 5º - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esportes em:

I – Construção ou conservação de bens imóveis, despesas de capital que não se refiram à atividades próprias de esporte e lazer;

II – Projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados somente a interesses particulares;

III – Projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios, membros ou titulares;

IV – Programas, projetos ou atividades ligadas, diretamente ao desporto profissional que não atendam suas categorias de base, nenhum cunho social ou comunitário.

Art. 6º - Serão destinados 50% (cinquenta por cento) do Fundo Municipal de Esportes exclusivamente a Projetos, programas de ações de promoção e de Desenvolvimento do Esporte do Município conforme o Art. 4º desta lei; 48% (quarenta e oito por cento) serão destinados a Projetos Esportivos diversos, previstos no Plano Municipal de Esportes e 2% (dois por cento) serão destinados ao Conselho Municipal de Esportes para custeio administrativo, aquisição de equipamentos e capacitação de seus membros.

Parágrafo Único – Os projetos apresentados deverão, obrigatoriamente, identificar uma comissão interna de controle social, para fiscalizar sua execução, além do Conselho Municipal de Esportes e Lazer cumprir a sua finalidade de fiscalizador.

Art. 7º - Os projetos concorrentes devem ter o seu principal local de produção e execução no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Os projetos que pleiteiam obter financiamento ao FME devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

Art. 9º - O Fundo Municipal de Esportes de Tombos terá como gestor o Prefeito Municipal à qual vincula e será administrado, conjuntamente com o conselho Municipal de Esportes.

§ 1º - O gestor do Fundo Municipal de Esportes obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como a prestação de contas ao Conselho Municipal de Esportes, sempre que solicitado.

§ 2º - O Fundo Municipal de Esportes integrar-se-á à proposta Orçamentária do Município.

§ 3º - O saldo positivo do Fundo Municipal de Esportes de Tombos apurado em balanço será transferido para o exercício do seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 10º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 16 de março de 2021.

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS